IUM Atualidade

# O Emprego de Mercenários e os desafios colocados ao Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários

*Major Administração Aeronáutica Osvaldo José Gonçalves Oliveira*

IUM

*Número 44*
*Janeiro 2023*

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

# O Emprego de Mercenários e os desafios colocados ao grupo de trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários

*Autor*
Major Administração Aeronáutica
Osvaldo José Gonçalves Oliveira

Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM

Janeiro de 2023

A publicação ***IUM Atualidade*** visa publicar eletronicamente no sítio do IUM, ensaios ou artigos de opinião sobre temas de segurança e defesa da atualidade, assim como trabalhos sobre temáticas pertinentes e de mais-valia para a *práxis* do Instituto, preferencialmente da autoria de docentes do IUM, investigadores do CIDIUM ou de outros investigadores nacionais ou estrangeiros, a convite do Diretor ou por iniciativa própria.

**Números publicados:**

1. Intervenção Militar Francesa no Mali – Operação SERVAL (abril de 2014)
   Tenente-coronel de Infantaria Pedro Ribeiro
   Major de Infantaria António Costa
   Major de Infantaria Hugo Fernandes
2. A Aviação Estratégica Russa (dezembro de 2014)
   Coronel Técnico de Manutenção de Armamento e Equipamento José Mira
3. A Crise na Ucrânia (março de 2015)
   Tenente-coronel de Engenharia Leonel Martins (Coord.)
   Tenente-coronel Navegador António Eugénio (Coord.)
4. A Dissuasão Nuclear na Europa Central (outubro de 2015)
   Coronel Técnico de Manutenção de Armamento e Equipamento José Mira
5. Afeganistão treze anos depois (fevereiro de 2016)
   Tenente-coronel Técnico de Informática Rui Almeida
6. O Aviador do Futuro: evolução expectável e possíveis contributos da Internet das Coisas (IoT) (abril de 2016)
   Coronel Piloto Aviador António Moldão
7. (Versão Portuguesa)
   Regras e Normas de Autor no CIDIUM: Transversais e Específicas das Várias Linhas Editoriais (julho de 2017)
   Coronel Tirocinado Lúcio Santos
   Major Psicóloga Cristina Fachada

7. (Versão Inglesa)
   *CIDIUM Publication Guidelines: General and Specific Guidelines of the IUM* (novembro de 2017)
   Coronel Tirocinado Lúcio Santos
   Major Psicóloga Cristina Fachada

8. Capacidades balísticas no território de Kaliningrado (dezembro de 2017)
   Coronel Técnico de Manutenção de Armamento e Equipamento José Mira
9. O processo estratégico do poder financeiro internacional para a defesa do interesse nacional (junho de 2018)
   Professora Doutora Teodora de Castro
10. Armas "proibidas": O caso dos lasers cegantes (julho de 2018)
    Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira
11. A "nova" república da Macedónia do Norte: significado geopolítico e geoestratégico (agosto de 2018)
    Tenente-coronel (GNR) Marco António Ferreira da Cruz
12. Mobilidade no espaço da CPLP: Desafios securitários (setembro de 2018)
    Major de Artilharia Pedro Alexandre Bretes Ferro Amador
13. A crise dos migrantes e refugiados no espaço Europeu. Contributos do instrumento militar (novembro de 2018)
    Major de Engenharia João Manuel Pinto Correia
14. *NATO after the Brussels Summit. An optimistic perspective* (novembro de 2018)
    Tenente-coronel de Infantaria Francisco Proença Garcia
15. John McCain: o militar que serviu a América e deixou um exemplo ao mundo (dezembro de 2018)
    Major de Artilharia Nuno Miguel dos Santos Rosa Calhaço

7. (2.ª edição, revista e atualizada) Regras e Normas de Autor no IUM (janeiro de 2019)
   Major Psicóloga Cristina Paula de Almeida Fachada
   Capitão-de-fragata Nuno Miguel Brazuna Ranhola
   Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos

16. O poder de Portugal nas relações internacionais (março de 2019)
    Coordenadores: Professor Doutor Armando Marques Guedes
    Tenente-coronel Ricardo Dias da Costa

17. Impactos da impressão 3D num futuro próximo (junho de 2019)

Geanne Costa
Maria Clara de Abreu Rocha e Silva
Neandro Velloso
Tenente-coronel Pedro Alexandre Bretes Amador
Tiago Miguel Felício Dâmaso

7. (3.ª edição, revista e atualizada) Normas de Autor no IUM (fevereiro de 2020)

Major Psicóloga Cristina Paula de Almeida Fachada
Capitão-de-fragata Nuno Miguel Brazuna Ranhola
Comodoro João Paulo Ramalho Marreiros
Coronel Tirocinado (Res) Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos

18. KILLER: O míssil de cruzeiro russo 9M729 (junho de 2020)

Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira

19. *United States Space Force*: Necessidade militar ou golpe publicitário? (junho 2020)

Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira

20. A Europeização da Política (julho 2020)

Dr. José Ribeiro e Castro

21. A Resposta Resiliente Europeia à Liderança Atrativa Inteligente Chinesa (janeiro 2021)

Capitão (GNR) Adriana Martins

22. A ISAF e a NATO 13 Anos de Operações no Afeganistão: Uma Análise por Funções Conjuntas (fevereiro 2021)

Coronel Tirocinado António José Pardal dos Santos (Coord.)
Tenente-coronel Ricardo Dias da Costa (Coord.)

23. China Contra China: Atividade Aérea no Estreito da Formosa como Potencial Catalisador de um Conflito Alargado (abril 2021)

Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira

24. A Investigação em Ciências Militares – Projetos desenvolvidos em 2020 (julho 2021)

Coordenadores: Comodoro Ramalho Marreiros
Capitão-tenente Lourenço Gorricha
Professor Thomas Gasche
Major Luís Félix

25. As Relações UE-África (julho 2021)

Coordenador: Tenente-coronel Marco Cruz

26. As informações na Defesa e Segurança de Portugal: Uma Analise aos vários Cenários de Conflito (julho 2021)

Coordenador: Major Pedro da Silva Monteiro

27. O Apoio das Forcas Armadas às operações da Proteção Civil e das Forcas e Serviços de Segurança (julho 2021)

Coordenadores: Coronel Tirocinado Pardal dos Santos
Tenente-coronel Figueiredo Moreira
Tenente-coronel Morais dos Santos
Tenente-coronel Brito Sousa

28. Resposta do Ensino Superior Militar à Pandemia de Covid-19 (setembro 2021)

Coordenador: Tenente-coronel Santos Loureiro

29. O Conhecimento em rede e as redes do conhecimento. A "Nova" Forma de Poder dos Estados (outubro 2021)

Tenente-coronel Brás Bernardino

30. Dissuasão Nuclear na Europa Ocidental: Atualização (novembro 2021)

Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira

31. Exercício "Cyber Phalanx 2021" (janeiro 2022)

Coronel Tirocinado Pardal dos Santos
Major Lourenço Serrão

32. A (in)dependência energética da Europa. *The Iberian Southern Gas Corridor* (fevereiro 2022)

Professor Doutor Duarte Lynce Faria (Coord.)

33. As funções conjuntas na Guerra do Golfo: Uma perspetiva passados 30 anos (março 2022)

Coordenadores: Coronel Tirocinado Pardal dos Santos
Tenente-coronel Dias da Costa
Major Marques Teixeira
Capitão-tenente Vargas Cabrita

34. A "Operação Militar Especial" na Ucrânia: Um Caso de Falência do Poder Aéreo Russo? (março 2022)

Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira

35. Seminário sobre Contratação Pública (abril 2022)

Coordenadores: Capitão-de-mar-e-guerra Nuno Filipe Cortes Lopes
Capitão-tenente Bruno Alexandre Soares Mercier

7. (Versão Inglesa)
*(4th edition, revised and updated) CIDIUM Publication Guidelines: General and Specific Guidelines of the IUM* (may 2022)

Tenente-Coronel Psicóloga Cristina Paula de Almeida Fachada
Comodoro João Paulo Ramalho Marreiros
Capitão-de-fragata Nuno Miguel Brazuna Ranhola
Coronel Tirocinado (Res) Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos

36. Armas Hipersónicas: Da Ucrânia ao Indo-Pacífico (maio 2022)

Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira

37. Ascensão de Potências Marítimas. Volume I – Uma análise estratégica à Índia, China e Rússia. (maio 2022)

Coordenadora: Capitão-tenente Sofia Saldanha Junceiro

38. *New Wars and Sustainable Security: What Should Military Leaders Learn?* (junho 2022)

Coordenadores: Associate Pofessor David Last
Dr. Marzena Żakowska

39. Doutor *Honoris Causa* – Professor Doutor Adriano Moreira. (agosto 2022)

Coordenador: Capitão-de-mar-e-guerra Cortes Lopes

40. *ISMS 2022 – Conference of the International Society of Military Sciences – Promoting Peace and Security in a new incomprehensilble and non-linear world* .(*august* 2022)

Coordenadores: Tenente-coronel Cristina Fachada
Capitão-de-mar-e-guerra Coelho Gil
Comodoro Ramalho Marreiros

41. A Investigação em Ciências Militares – Projetos desenvolvidos em 2021 (agosto 2022)

Coordenadores: Comodoro Ramalho Marreiros
Capitão-tenente Lourenço Gorricha
Professor Thomas Gasche
Major Luís Félix

42. O Inesperado Mundo Novo – Guerra e Mudança em 2022, / *Unexpected New World – War and Change in 2022.* (Publicação bilingue / Bilingual publication). (agosto 2022)

Professor Doutor António José Telo

43. A Defesa da Ucrânia: Um caso de sucesso do poder aéreo ucraniano? (novembro 2022)

Coronel (Res) José Carlos Cardoso Mira

*Como citar esta publicação:*

Oliveira, O. J. G. (2023). *O Emprego de Mercenários e os desafios colocados ao grupo de trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários.* IUM Atualidade, 44. Lisboa: Instituto Universitário Militar.

***Diretor***
Tenente-general António Martins Pereira

***Editor-chefe***
Coronel Delfim Zambujo Dores

***Coordenadora Editorial***
Tenente-coronel Psicóloga Cristina Paula de Almeida Fachada

***Capa – Composição Gráfica***
Tenente-coronel Técnico de Informática Rui José da Silva Grilo

***Secretariado***
Assistente técnica Gisela Cristina da Rocha Basílio

***Propriedade e Edição***
Instituto Universitário Militar
Rua de Pedrouços, 1449-027 Lisboa
Tel.: (+351) 213 002 100
Fax: (+351) 213 002 162
*E-mail*: cidium@ium.pt
www.ium.pt/cisdi/publicacoes

ISSN: 2183-2560

© Instituto Universitário Militar, janeiro, 2023.

***Nota do Editor***:
O texto/conteúdo da presente publicação é da exclusiva responsabilidade do seu autor.

# Índice

Resumo . . . . . 1

*Abstract* . . . . . 1

Introdução . . . . . 2

Mercenários. . . . . 3

Grupo de trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários como meio de violar os Direitos Humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação . . . . . 6

Conclusões . . . . . 11

Referências Bibliográficas . . . . . 12

# O EMPREGO DE MERCENÁRIOS E OS DESAFIOS COLOCADOS AO GRUPO DE TRABALHO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MERCENÁRIOS

## *THE ADOPTION OF MERCENARIES AND THE CHALLENGES POSED TO THE UNITED NATIONS WORKING GROUP ON THE USE OF MERCENARIES*

**Osvaldo José Gonçalves Oliveira**
Major Administração Aeronáutica
Mestre em Economia Monetária e Financeira pelo Instituto Superior de Economia e Gestão
Docente da Área de Ensino de Comportamento Humano e Administração de Recursos
Instituto Universitário Militar
1449-027 Lisboa
oliveira.ojg@ium.pt

**Resumo**

A utilização de combatentes ao serviço de um Estado do qual não é nacional tem sido uma prática recorrente nos campos de batalha, prática essa que se estende desde a Antiguidade até ao atual conflito na Ucrânia, dos *oblast* ucranianos até grande parte do Continente Africano. Sendo estes combatentes elementos que podem ser determinantes nos equilíbrios de poder, nomeadamente com o recurso a Empresas Militares Privadas, o seu emprego tem se acentuado nos conflitos contemporâneos. A sua eventual classificação como mercenários, ou como combatentes estrangeiros, tem consequências no seu estatuto jurídico, com as consequentes perdas de garantias em termos de Direito Internacional. Neste âmbito, o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários à luz das suas competências, pode, e deve assumir um papel central na definição dos conceitos aplicáveis por forma a minimizar as ambiguidades presentes, e desta forma limitar os eventuais abusos por parte dos Estados.

**Palavras-chave:** Mercenário, Combatentes Estrangeiros, Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários, Empresas Militares Privadas.

***Abstract***

*The use of fighters in the service of a State of which they are not nationals has been a recurring practice on the battlefields, a practice that extends from Antiquity to the current conflict in Ukraine, from the Ukrainian oblast to much of the African continent. As these fighters are elements that can be game changers in the balance of power, namely with the use of Private Military Companies, their use has been increased in contemporary conflicts. Their eventual classification as mercenaries, or as foreign fighters, has consequences on their legal status, with the consequent loss of guarantees in terms of International Law. In this context, the United Nations Working Group on the use of Mercenaries in the light of its competences, can, and should, assume a central role in defining the applicable concepts in order to minimize the ambiguities present, and in this way limit possible abuses by the States.*

***Keywords***: *Mercenaries, Foreign Fighters, Working Group on the use of mercenaries, Private Military Companies.*

## 1. Introdução

*"At dawn, the battle damage was apparent. Among the fatalities were Russian fighters affiliated with the Wagner Group. [...] tasked with training, equipping and deploying with ISIS Hunters and several other pro-Assad militias."*
*Rondeaux (2019, p. 10)*

O ambiente estratégico internacional tem-se caracterizado, nas últimas décadas, e com uma premência acentuada no século XXI, por um ambiente Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo[1] (VUCA). Um dos fatores apontados para tal tem sido a utilização de mercenários, bem como de Empresas Militares Privadas (EMP), em partes do globo em que as estruturas do Estado se apresentam fragilizadas (Figura 1), colocando em causa a autodeterminação dos povos na escolha dos seus dirigentes políticos, e com violações sistemáticas dos Direitos Humanos por parte dessas entidades.

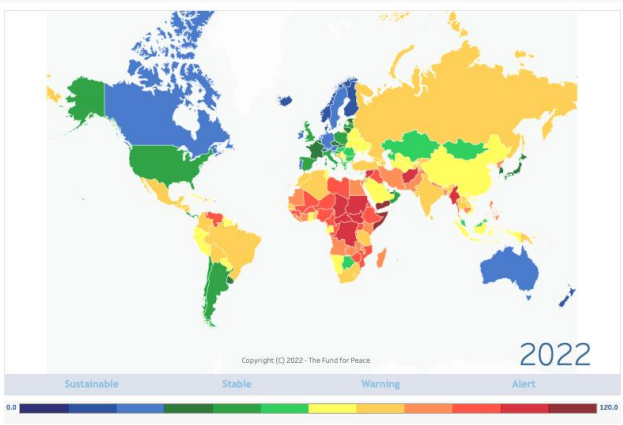


**Figura 1 -Índice de Estados Frágeis em 2022**
Fonte: https://fragilestatesindex.org/

Um mercenário consiste, de acordo com *Deyra* (2001, p. 57), "numa pessoa que participa voluntariamente e a troco de uma remuneração pecuniária ao serviço de um Estado do qual não é nacional", perfazendo um dos dois grupos de indivíduos que não podem ser considerados como combatentes legítimos, juntando-se aos espiões nesse grupo.

As guerras do Afeganistão e do Iraque formaram um terreno fértil para a expansão das EMP, ao aumentarem consideravelmente os seus mercados e os seus lucros, tendo-se ainda assistido a "um grande reportório de violações de Direitos Humanos e fraudes dos mais variados tipos" (Pimentel, 2015, p. 276), ao atuarem sem qualquer enquadramento jurídico. Para *McFate* (2014), "o aspeto mais perturbador desta tendência é a decisão de terceirizar a força letal: paramilitares e civis armados patrulham as ruas de Bagdade e de Cabul para o seu empregador, os EUA".

De acordo com relatos provenientes da RCA, e reportados pela agência Lusa em janeiro de 2022, a Organização das Nações Unidas (ONU) encontra-se a investigar as suspeitas de um "massacre

[1] De acordo com Cascio (2020), e decorrente de um contexto internacional ainda mais caótico, com uma pandemia global, desastres climáticos e caos político, o termo VUCA revela-se demasiado redutor na explicação do mundo atual. Desta forma, e mantendo a terminologia anglo-saxónica, deveria ser substituído pelo termo BANI, ou seja, um mundo Frágil, Ansioso, Não linear e Incompreensível. Teremos assim um novo acrónimo para descrever o mundo (*Grabmeier*, 2020), na medida em que as ferramentas anteriormente utilizadas, assim como a criação de cenários e modelos alternativos, revelam-se insuficientes para abarcar as novas características da conflitualidade moderna.

de dezenas de pessoas pelo exército e mercenários russos[2]". Na atual guerra da Ucrânia ambos os contendores do conflito apostam no envolvimento de combatentes estrangeiros para engrossar as fileiras. O presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky afirmou em março de 2022 que 16.000 voluntários tinham aderido à Legião Internacional Ucraniana para "[…] se juntarem na defesa da Ucrânia, Europa e o mundo" (Bella, 2022), uma eventual reminiscência dos combatentes estrangeiros que, fortemente motivados por questões ideológicas, ingressaram nas Brigadas Internacionais durante a Guerra Civil Espanhola para combater as tropas de Francisco Franco, como referido na *Harvard International Review* por Tang (2022). Valor esse que, de acordo com *Blatchford* (2022), duas semanas após o apelo de Volodymyr Zelensky teria aumentado para 20.000 combatentes estrangeiros provenientes de dezenas de países. Porém, estes valores são contestados pelo Ministério de Defesa da Federação Russa (2022), que à data de 17 de junho confirmava a presença em território Ucraniano de 6.956 mercenários a combater junto das Forças Armadas Ucranianas, dos quais 1.956 teriam sido mortos em combate, e 1.779 teriam abandonado o território Ucraniano.

Por outro lado, e de acordo com informações da *British Military Intelligence* citadas pela BBC (2022), encontram-se cerca de 1.000 mercenários do *Wagner Group* presentes na Guerra da Ucrânia. Aos quais se juntaram, de acordo com Vladimir Putin e citado por Mehra (2022), 16.000 voluntários provenientes do Médio Oriente, nomeadamente do grupo sírio *Tiger Force* como referido por Gosselin-Malo (2022).

Como referem peritos entrevistados pelo *The New Yorker* (Wright, 2022), o quantitativo de combatentes estrangeiros que eventualmente estariam a combater pelos dois lados do conflito na Ucrânia seriam mais uma lista de desejos das respetivas chefias, que a realidade no terreno.

O Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários como meio de violar os Direitos Humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação (Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre o uso de Mercenários) tem tido um papel fundamental no denunciar de violações grosseiras dos Direitos Humanos por parte dos países que recorrem ao serviço de mercenários ou de EMP, fugindo esses Estados a qualquer responsabilidade no plano jurídico. O papel do Grupo de Trabalho torna-se ainda mais premente por estarmos a assistir, de acordo com o secretário-geral da ONU, a um aumento do número de mercenários e de combatentes estrangeiros, o que tem um impacto profundo no mundo atual. Para o chefe da ONU:

> […] os impactos dos mercenários são hoje muito claros, […] vão de guerra em guerra, exercendo seu comércio letal com enorme poder de fogo, pouca responsabilização e uma completa falta de respeito pelo direito internacional humanitário […] minam o estado de direito e perpetuam a impunidade. (Guterres, 2019)

## 2. Mercenários

Etimologicamente, a palavra "mercenário" advém do latim *mercenarius*, que significa assalariado, comprado. Na sua definição mais corrente, é sinónimo de Soldado que serve, por dinheiro, um governo estrangeiro. Sendo uma prática que remonta ao mundo clássico (Figura 2), a sua utilização diminuiu consideravelmente com a conscrição baseada no nacionalismo no século XIX.

[2] Já em outubro de 2021, vários Relatores Especiais das Nações Unidas (2021/2982 RSP) concluíram conjuntamente que o *Wagner Group* tinha cometido "violações graves e sistemáticas dos Direitos Humanos, incluindo execuções sumárias em massa, detenções arbitrárias, atos de violência sexual, pilhagens e desaparecimentos forçados", tendo ainda sido considerado responsável por atos de tortura na RCA no decorrer de interrogatórios.

A sua reemergência ocorreu durante as décadas de 60 e 70, com as guerras de descolonização e as guerras civis que se seguiram. O surgimento das EMP adveio de um aumento da procura dos serviços por elas disponibilizados, quer por parte de Governos, quer de Multinacionais, e mesmo de Bilionários[3], com uma aposta na sua empresarialização nos anos 90. Como refere McFate (2019, p. 2), "mercenaires are more powerful than experts realize […]. Private military companies such as the Wagner Group are more like heavily armed multinacional corporations than the Marine Corps".

**Figura 2 - The White Company**
Fonte: https://www.history.com/news/6-legendary-mercenary-armies-from-history

De acordo com Deyra (2001, p. 57), há somente duas categorias de pessoas que não podem ser considerados como combatentes legítimos: os espiões e os mercenários.

Sendo considerados uma categoria particular de combatente, a sua caracterização difere. Para Singer (2007), o carácter distintivo de um mercenário é ser externo ao conflito, ser independente das forças nacionais, as suas motivações serem essencialmente económicas, utilizar métodos de recrutamento e organização particulares, e os seus serviços serem de natureza diferente da prestada pelos exércitos regulares. Thomson (1996), por outro lado, define mercenarismo como as práticas de alistamento e recrutamento para forças estrangeiras, e ignora os motivos associados à prática de mercenarismo, ao defender que as motivações individuais são impossíveis de ser determinadas. Já para Percy (2007, p. 54), o seu foco assenta exclusivamente nos motivos económicos dos mercenários, e na sua falta de interesse pessoal nos conflitos, de onde decorrem problemas de moralidade, visto que "[…] eles não conseguem fornecer uma justificação plausível para matar: eles não conseguem identificar uma causa para o serviço que fornecem, além do ganho financeiro".

A norma de que os mercenários não têm direito ao estatuto de combatente, ou de prisioneiro de guerra, figura no Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949, com muitos estados a utilizar esta regra como uma norma do direito internacional consuetudinário aplicável a conflitos armados internacionais. Porém, e de acordo com o Comité Internacional da Cruz Vermelha, "esta norma pode haver perdido muito do seu significado" dada a natureza restrita da definição de mercenário, sendo eventualmente uma definição "demasiado precisa", conforme refere Deyra (2001,

[3] O bilionário Ucraniano Igor Kolomoisky recorreu ao serviço de mercenários para proteger os seus interesses financeiros na companhia petrolífera UkrTransNafta (Hirst, 2015).

p. 58). Desta forma, o Protocolo Adicional I, no seu art.º 47º, §2, expressa que o termo «mercenário» designa todo aquele que[4]:

a) Seja especialmente recrutado no país ou no estrangeiro para combater num conflito armado[5];

b) De facto participe diretamente nas hostilidades[6];

c) Tome parte nas hostilidades essencialmente com o objetivo de obter uma vantagem pessoal e a quem foi efetivamente prometido, por uma Parte no conflito ou em seu nome, uma remuneração material claramente superior à que foi prometida ou paga aos combatentes com um posto e função análogos nas forças armadas dessa Parte;

d) Não é nacional de uma Parte no conflito, nem residente do território controlado por uma Parte no conflito;

e) Não é membro das forças armadas de uma Parte no conflito; e

f) Não foi enviado por um Estado que não é Parte no conflito, em missão oficial, na qualidade de membro das forças armadas desse Estado.

Entende-se que o §2 visou resolver, pela primeira vez no Direito Internacional, o problema mais difícil relacionado com a definição desta categoria particular de combatentes (CICV, 1987, p. 574). Contudo, nos comentários ao Protocolo Adicional I, é identificada a al. c), §2, do art.º 47º do Protocolo Adicional I, como *the crux of the matter*, na medida em que ao colocar a tónica nas motivações de índole monetária ignora o facto de que nem sempre essa é a motivação principal, e, por outro lado, o conceito de motivação é um conceito que se revela extremamente subjetivo e difícil de quantificar.

Por outro lado, e como expresso nos comentários ao Protocolo Adicional I, a al. e), §2, do art.º 47º foi identificada como esvaziando a definição de sentido, na medida em que bastaria tornar os combatentes como membros das Forças Armadas para os mesmos deixarem de ser considerados mercenários. Como refere Mehra (2022), "since the start of the conflict, Ukraine claims that approximately 20.000 individuals have joined the Ukrainian armed forces". Desta forma, e à luz do Direito Internacional, os combatentes estrangeiros que se alistassem na Legião Internacional Ucraniana não se poderiam incluir na definição de mercenário, visto não cumprirem a totalidade dos critérios.

A Convenção Internacional sobre a Proibição de Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários de 1989, permitiu alargar o leque da definição de mercenário, presente no Protocolo Adicional I, ao incluir para lá das situações de conflito armado, os atos concertados de violência. De acordo com o seu artigo 1, n.º 2,

um mercenário é ainda qualquer pessoa que:

a) Seja especialmente recrutado localmente, ou no exterior, com o objetivo de participar de um ato concertado de violência destinado a:

(i) Derrubar um Governo ou minar a ordem constitucional de um Estado; ou

(ii) Minar a integridade territorial de um Estado;

b) Seja motivado a participar essencialmente pelo desejo de ganho privado significativo, e seja motivado pela promessa ou pagamento de compensação material;

---

[4] De acordo com Varin (2012), a definição de mercenário expressa no Protocolo Adicional I, sendo um compromisso político, reflete as preferências da sociedade contemporânea pelo cidadão-soldado, e pelos exércitos profissionais nacionais que dominaram os campos de batalha nos últimos 300 anos.

[5] Permite excluir elementos da Legião Francesa, e mesmo dos Guardas Suíços do Vaticano.

[6] Exclui, desta forma, conselheiros estrangeiros, ou técnicos militares.

c) Não é nacional nem residente do Estado contra o qual tal ato é dirigido;

d) Não tenha sido enviado por um Estado em serviço oficial; e

e) Não for membro das forças armadas do Estado em cujo território o ato seja praticado.

Num relatório apresentado em 2003, na Comissão dos Direitos Humanos da ONU (E/CN.4/2004/15), a definição de mercenário já era apresentada como um dos maiores problemas no combate às suas atividades, devido à falta de uma definição que fosse legal, clara, inequívoca e, acima de tudo, que fosse abrangente. Desta forma, ao limitar a sua definição a uma situação específica, identifica somente um conjunto de elementos que devem estar presentes, cumulativamente, para a identificação de um mercenário. Assim sendo, "the loopholes and shortcomings on the international legislation are compounded by the fact that the domestic legislation of most States does not criminalize mercenary activity" (E/CN.4/2004/15, p. 12).

O caráter extremamente restritivo da definição anterior continua a ser uma preocupação, tal como referido pelo Secretário-geral da ONU, António Guterres (2019), ao chamar a atenção para a definição que é "muito estreita e dificulta investigações eficazes e processos judiciais". Doug Brooks, fundador e presidente emérito da *International Stability Operations Association*, também abordou esta temática, referindo que "if you look at the U.N. definition of a mercenary, it's a joke […] and somebody said, 'if anyone's ever convicted of being a mercenary under the U.N. law, they should be shot and their lawyer should be shot with them because they were incompetent' " (Bicanic (2006, cit. por Varin, 2012, p. 6)). A sentença de morte a que três combatentes estrangeiros presentes na Guerra da Ucrânia foram sujeitos por parte de um tribunal pró-russo no leste da Ucrânia (Reuters (2022)), ao serem considerados mercenários, revela as dificuldades e ambiguidades presentes. Como deixou claro o Ministro de Defesa Russo, General Sergei Shoigu, ao referir-se aos combatentes da Legião Internacional Ucraniana que fossem capturados, "at best, they can expect to be prosecuted as criminals" (Wright (2022)).

Contudo, o caráter restrito da definição, apesar dos inconvenientes enunciados anteriormente, permite que a perda de proteção prevista no Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949 ocorra somente em circunstâncias bastante limitadas e excecionais. Ou seja, aumenta a possibilidade de proteção de um interveniente num Conflito armado, mesmo que ele cumpra com algumas das condições previstas no art.º 47º.

> O Direito Internacional Humanitário representa a expressão jurídica do sentimento de humanidade que corresponde à benevolência e à compaixão que nutrimos pelos nossos semelhantes. […] Se é verdade que um ser humano se move por vezes por sentimentos de crueldade, também é certo que ele se comove perante a dor e o sentimento da humanidade, que à semelhança do sofrimento, é também universal. (Deyra (2001, p. 14).

Apesar da existência de EMP, cujas atividades são lícitas e legítimas, inúmeros membros de EMP que atuam como mercenários "cometeram violações graves dos Direitos Humanos, incluindo crimes de guerra, contra combatentes e contra civis, em conflitos passados, recentes e em curso" (2021/2982 RSP), tendo essas violações, na sua maioria, sido perpetradas com total impunidade e não tendo sido objeto de qualquer tipo de investigação. De acordo com o artigo de Neythiri (2022) no *Chanakya Forum*, presentemente existem 150 EMP em 50 países, tendo atingido o seu zénite durante a Guerra do Iraque em que estiveram oficialmente envolvidas 60 empresas com mais de 20.000 efetivos.

A Proposta de Resolução Comum do Parlamento Europeu, de novembro de 2021, identifica a presença de EMP em vários conflitos hodiernos. A presença de 150 mercenários sírios enviados pela

Turquia para a Líbia, em novembro de 2021, a juntar-se aos 7.000 mercenários já presentes no país e leais à Turquia. O recrutamento de sudaneses por uma empresa dos Emirados Árabes Unidos para prestarem serviço também na Líbia. O transporte para o Nagorno-Karabakh de mercenários sírios, alegadamente mobilizados pelo Azerbaijão, com o apoio da Turquia. E, por fim, o *Wagner Group*: tendo sido identificado pela primeira vez em 2014 na região Ucraniana do Donbass, tem estado particularmente ativo em conflitos na Síria, no Sudão, em Moçambique, na Líbia, na RCA e na Venezuela, e, mais recentemente, no Mali, com alguns meios de comunicação social a indicarem a sua presença numa grande parte do continente Africano (Figura 3). O rol de acusações ao *Wagner Group*, identificadas em vários relatórios da ONU, referem sistemáticas violações dos Direitos Humanos, incluindo execuções sumárias de civis e expulsão de habitantes de zonas mineiras, na RCA; práticas esclavagistas, assassínio ou mutilação de civis, incluindo crianças, na Líbia; atos de tortura, assassinatos e decapitação de civis, na Síria. Porém, e de acordo com Wright (2022), desde o início da invasão da Ucrânia pela Federação Russa a 24 de fevereiro, estima-se que cerca de 90 por cento do efetivo e do material do *Wagner Group* tenha sido movimentado dos seus vários teatros de operação, principalmente de África e da Síria, para o território ucraniano.

**Figura 3 - Wagner Group no Continente Africano**
Fonte: https://idsb.tmgrup.com.tr/ly/uploads/images/2021/03/04/97773.jpg

O crescimento ocorrido, e esperado, da utilização de mercenários e de EMP torna ainda mais relevante o papel do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre o uso de Mercenários. Como referido numa declaração de março, *"The UN Working Group on the use of mercenaries is alarmed by the growing use of mercenaries and mercenary-related actors in armed conflicts around the world"* (ONU, 2022).

## 3. Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a utilização de Mercenários como meio de violar os Direitos Humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação

A génese do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre o uso de Mercenários encontra-se na nomeação, em 1987, por parte da Comissão dos Direitos Humanos, de um Relator Especial sobre a utilização de mercenários como meio de impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação. Esse primeiro Relator Especial foi Enrique Bernales Ballesteros[7], natural do Peru.

Tal nomeação decorreu de uma recomendação do Conselho Económico e Social, onde não deixa de ser feita uma ligação com o Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949, no seu art.º 47º, e onde se reconhece que "o mercenarismo é uma ameaça à paz e à segurança internacional e, como o genocídio, é um crime contra a humanidade" (E/RES/1986/43). Após várias décadas de vigilância sobre o papel de mercenários em vários Golpes de Estado, principalmente em Estados Africanos[8], e consubstanciado em várias Resoluções do Conselho de Segurança da ONU (S/RES/239, S/RES/405, S/RES/419, S/RES/496 e S/RES/507), foi sugerida, em 1980 (A/RES/35/48), uma recomendação para a elaboração de uma Convenção Internacional sobre a Proibição de Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários. Tendo sido adotada pela Assembleia Geral em 1989 (A/RES/44/34), apenas entrou em vigor em 20 de outubro de 2001, constituindo-se como um instrumento vinculativo de Direito Internacional.

Na sua formação esteve presente o estabelecimento das seguintes prioridades: ênfase na prevenção do mercenarismo, e esclarecimento do papel dos Estados na sua prevenção; extensão da proibição para além dos atos dos próprios mercenários; adoção de uma definição que não se limitasse a situações de conflito internacional, destacando a necessidade de legislação a nível nacional; incentivo à assistência mútua e à cooperação judiciária na eliminação do mercenarismo; e estabelecimento de garantias de julgamento justo para mercenários capturados (ONU (2002, p. 17)).

O secretário-geral da ONU apelou em fevereiro de 2019 (Guterres, 2019), no Conselho de Segurança, a que os Estados que ainda permanecem fora da Convenção Internacional sobre a Proibição de Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários, a ratifiquem rapidamente, visto que apenas "três integrantes do Conselho de segurança fazem parte da Convenção". Reforçou ainda a necessidade de os respetivos regimes jurídicos serem reforçados, bem como o papel fulcral da cooperação bilateral, regional e internacional para o combate ao mercenarismo. Acrescentou ainda que somente 35 Estados-membros faziam parte da Convenção[9]. Também o presidente da Comissão da União Africana, Moussa Faki Mahamat (2019), se mostrou extremamente preocupado por a Convenção Internacional só ter sido ratificada por um número reduzido de membros da ONU, enfatizando que "a história do nosso continente está infelizmente marcada pelo envolvimento de mercenários, com consequências devastadoras em termos de violência, violação dos Direitos Humanos e estabilidade, bem como ameaças para a independência e integridade territorial".

A utilização intensiva de mercenários, nas guerras de independência no continente africano, já tinha conduzido, em julho de 1977, à criação da Convenção da Organização da Unidade Africana

[7] Sendo sucedido no cargo pela fijiana Shaista Shameem, que assumiu o cargo em 2004.
[8] A República Democrática do Congo em 1967, a República Popular do Benim em 1977, e as Seychelles em 1981.
[9] Presentemente são 37 Estados-membros.

(OUA) para a eliminação da atividade de mercenários em África. Tendo entrado em vigor em 1985, e sendo uma Convenção regional, é somente aplicável aos Países Africanos que a ratificaram[10].

Em 2004, a Comissão dos Direitos Humanos aumentou o espetro de atuação do Relator Especial, manifestando a sua preocupação, visto que as atividades de mercenários "are taking on new forms, manifestations and modalities and, requests him/her [Relator Especial] to pay particular attention to the impact of the activities of private companies offering military assistance, consultancy and security services" (E/CN.4/RES/2004/5). Em 2005, a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (UNCHR), órgão que precedeu o UNHRC, criou o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre o uso de Mercenários, através da resolução E/CN.4/RES/2005/2, dando por terminado o mandato do Relator Especial[11].

O Grupo de Trabalho é constituído por cinco peritos independentes, com distribuição geográfica equitativa[12], com vista a aumentar a possibilidade de cooperação por parte de todos os Estados, encontrando-se mandatado para:

a) Monitorar mercenários, e atividades relacionadas com mercenários, em todas as suas formas e manifestações;
b) Estudar e identificar fontes e causas, questões emergentes, manifestações e tendências em relação a mercenários, atividades relacionadas com mercenários e EMP, e o seu impacto nos Direitos Humanos, particularmente no direito dos povos à autodeterminação;
c) Prosseguir o trabalho já realizado por anteriores titulares de mandatos no reforço do quadro jurídico internacional para a prevenção e sanção do recrutamento, utilização, financiamento e formação de mercenários;
d) Participar ativamente de outros órgãos subsidiários do UNHRC considerando questões relacionadas ao uso de mercenários, atividades mercenárias em todas as suas formas e manifestações, incluindo EMP.

Um aspeto crucial nas competências do Grupo de Trabalho, e que decorre de uma problemática analisada anteriormente, é a continuação do papel do Relator Especial na elaboração de uma definição do conceito de mercenário, ajustando-a à realidade concreta.

No âmbito das suas atribuições e competências, as visitas a países para examinar o impacto de mercenários, ou EMP, no respeito pelos Direitos Humanos, são particularmente relevantes[13]. A visita à Costa do Marfim, em outubro de 2014, é paradigmática nesse sentido – nas duas guerras civis que assolaram esse país africano, cerca de 4500 mercenários estiveram envolvidos em combate estando diretamente ligados a "execuções extrajudiciais, estupro, tortura, desaparecimentos forçados e sequestros, bem como pilhagens, prisões e detenções arbitrárias" (A/HRC/30/34/Add. 1). Uma das dificuldades sentida pelo Grupo de Trabalho nas suas visitas é conseguir manter a objetividade e

[10] Acarreta um conjunto de obrigações para os Estados signatários, nomeadamente, a necessidade de tomar medidas para erradicar a atividade mercenária através da promulgação de legislação que puna o crime de mercenarismo com penas bastante severas, apelando à troca de informações sobre quaisquer atividades mercenárias que venham a ocorrer. Os Estados comprometem-se ainda a processar ou extraditar qualquer pessoa que cometa uma infração ao abrigo da Convenção, e a prestar assistência mútua em relação a qualquer investigação ou processo iniciado em relação ao delito de mercenarismo.
[11] Tendo um Mandato muito marcado pelo fim da guerra fria, e pelo intensificar da utilização de mercenários nos conflitos regionais que daí advieram.
[12] África, Ásia-Pacífico, América Latina e Caraíbas, Europa Ocidental e outros, e Europa de Leste.
[13] Na visita às Comores em 2014, o Grupo de Trabalho verificou *in loco* o papel ativo dos mercenários na violação do direito dos povos à autodeterminação. Nos primeiros 20 anos após a independência das Comores, ocorrida em 1975, registaram-se pelo menos 20 golpes de Estado com o recurso a mercenários.

imparcialidade na investigação e recolha de informações, especialmente quando se encontram perante conflitos em que estiveram presentes mercenários que atuaram apoiando o Governo no poder, e mercenários que atuaram do lado da fação derrotada.

Apesar da dispersão geográfica dos membros do Grupo de Trabalho, introduzida como forma de incluir o máximo de sensibilidades políticas e regionais no seio do mesmo, e como refere um dos seus membros fundadores, José Luis Gómez del Prado (citado por Pimentel, 2015, p. 278), existem vários países, particularmente os EUA e países da Europa Ocidental, que mostram bastante resistência aos trabalhos do Grupo. A posição destes países passa por tratar o tema em foro da Sexta Comissão da Assembleia Geral, removendo-o da área dos Direitos Humanos, e colocando-o num plano mais de Direito Internacional, onde o tratamento seria sobretudo técnico e jurídico.

Desde 2014, no quadro do seu Mandato, e decorrente da situação experienciada na Síria e no Iraque, o Grupo de Trabalho alargou o seu leque de atuação para analisar a ligação entre os mercenários e os combatentes estrangeiros. No seu relatório à Assembleia Geral em 2015(A/70/330), o Grupo de Trabalho realçou a correlação existente entre os combatentes estrangeiros e a autodeterminação dos povos, constituindo esta última um traço fundamental no respeito pelos Direitos Humanos[14].

Não sendo a sua existência recente, e estando associado no passado a insurgências em que os indivíduos se deslocavam para apoiar a fação mais débil no conflito, o conceito de combatente estrangeiro assumiu particular acuidade com o conflito na Síria e no Iraque, e com os milhares de combatentes que se deslocaram para aquele território para lutar[15]. Não existindo, no contexto internacional, unanimidade no que se prende com a sua definição, a fornecida pela Resolução do Conselho de Segurança da ONU (S/RES/2178) é a mais utilizada, na medida em

> que considera combatente estrangeiro as pessoas que viajam para um Estado distinto do seu Estado de residência ou nacionalidade, com o propósito de perpetrar, planear ou preparar atos terroristas ou de participar nos mesmos, ou de fornecer ou receber treino em atividades terroristas, nomeadamente ligados a conflitos armados.

Das visitas efetuadas pelo Grupo de Trabalho, na visita à Ucrânia, em 2016, o Grupo de Trabalho deparou-se com uma situação particularmente complexa, e que levantava sérias dúvidas jurídicas, nomeadamente se os indivíduos que se encontravam a combater se deviam considerar mercenários, combatentes estrangeiros, ou ambos. O que ficou claro foi que, independentemente da forma como se classifique, a presença desses combatentes no país tinha contribuído para exacerbar o conflito no leste da Ucrânia (A/HRC/33/43/Add. 3).

No levantamento efetuado nas várias visitas, procuraram-se encontrar as principais motivações para um indivíduo se tornar combatente num país estrangeiro. As conclusões a que se chegou foram: a identidade; a busca por um sentido maior na vida; o desejo de pertencer a um grupo, ou para ganhar a aceitação dos pares; tédio; alienação; adesão a ideologias, como a religião; parentesco, nacionalismo ou patriotismo; e razões humanitárias, nomeadamente para proteger a população local. Contrariamente aos mercenários, os ganhos financeiros ou materiais surgiam apenas como

[14] Tipicamente, os combatentes estrangeiros tendem a adotar métodos mais brutais, aumentando o desrespeito pelos Direitos Humanos.

[15] De acordo com dados relativos a maio de 2015, estimava-se em 25.000 o número de combatentes estrangeiros provenientes de mais de 100 países, a combater nas fileiras da Al-Qaida (A/70/330, p. 9). Um estudo publicado pelo Parlamento Europeu em 2018 aponta para 4.000 combatentes estrangeiros que tinham como origem a UE, dos quais cerca de 30 por cento retornaram aos seus países de origem (EPRS PE 621.811).

motivações residuais. Através da caracterização efetuada, foram encontradas semelhanças e dissemelhanças entre ambas as realidades, sendo que a principal semelhança reside no tipo de atividade em que ambas se envolvem, nomeadamente em conflitos armados, terrorismo e crime organizado. A principal dissemelhança, como apontado anteriormente, reside no fator motivacional e ideológico. Foi também concluído pelo Grupo de Trabalho (A/70/330) que a chegada de combatentes estrangeiros a um conflito atua como uma fonte de destabilização do mesmo, causando frequentemente a sua radicalização e o seu prolongamento.

Porém, e à semelhança das dificuldades levantadas com o conceito de mercenário, a falta de uma definição universal de combatente estrangeiro[16] conduz a lacunas, particularmente ao se colocar o foco no "conflito", e desta forma não se contemplar os milhares de indivíduos que se deslocam para as zonas de conflito e não entram diretamente em operações de combate, providenciando, entre outras atividades, apoio logístico ou de suporte às operações.

Concomitantemente, a adoção de medidas internacionais comuns de regulação da atividade de combatentes estrangeiros revelou-se problemática, na medida em que a obtenção de consenso entre os vários Estados sobre a legitimidade, ou ilegalidade da atuação de combatentes estrangeiros, se tem revelado virtualmente impossível.

## 4. Conclusões

A comunidade internacional é crescentemente anárquica, com muitos destes desequilíbrios a serem particularmente sentidos em países marcados por fragilidades nas suas estruturas governamentais. Nestes territórios, o recurso a não nacionais com formação militar, e o recurso a EMP, tem-se vindo a intensificar, assumindo um papel cada vez mais importante na (in)governabilidade de Estados frágeis. Desde os anos 60 do século passado, praticamente não houve conflito armado em que os mercenários não fizessem sentir a sua presença, principalmente nas guerras de independência em África. Pode-se apontar como a característica que melhor define um mercenário o facto de combater em guerras, mas não ser um soldado, i.e., não ser um agente do Estado onde combate, o que remete para a distinção entre mercenário e combatente presente no art.º 47º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra.

Sendo a nacionalidade e a motivação económica apontadas como os principais fatores diferenciadores entre um mercenário e um combatente, a definição utilizada como norma do Direito Internacional Público é a constante do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949. Porém, dada a natureza extremamente limitada da definição, e o caráter cumulativo das suas características constitutivas, colocam-se problemas de ordem prática na identificação, responsabilização e acusação judicial de combatentes como sendo mercenários.

A presença cada vez mais acentuada de EMP no palco internacional, funcionando como polos atractores de mercenários, tem um impacto colossal nos equilíbrios de poder, ao atravessar transversalmente vários conflitos, com particular ênfase no continente africano e na Ucrânia, e sem qualquer respeito pelo Direito Internacional Humanitário.

O trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre o uso de Mercenários no seio do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas desenvolve-se ao longo de

[16] As dificuldades agudizam-se quando se utiliza o conceito de combatente terrorista estrangeiro, fruto de uma ausência de consenso internacional sobre uma definição internacional de terrorismo.

três grandes eixos de atuação. Num primeiro eixo, na participação em outros órgãos subsidiários do UNHRC, no que respeita a questões relacionadas ao uso de mercenários, atividades relacionadas com mercenários e EMP. Num segundo eixo, através do fortalecimento do quadro legal internacional para a prevenção e sanção do recrutamento, uso, financiamento e treino de mercenários. E por fim, num terceiro eixo, no estudo, monitorização e identificação de novas fontes e causas, questões emergentes, manifestações e tendências em relação a mercenários e atividades relacionadas com mercenários em diferentes partes do globo, e o seu impacto nos Direitos Humanos. A contínua monitorização de novas modalidades de atividade mercenária merece um lugar de relevo no trabalho desenvolvido. O conflito na Síria conduziu a um estudo intensivo sobre a relação entre mercenários e combatentes estrangeiros, procurando obter pontos de contacto entre ambas as formas de atuação. Se, por um lado, estavam envolvidos em atividades semelhantes, como o terrorismo e o crime organizado, por outro lado, apresentam uma diferença fundamental. Os mercenários atuam movidos por razões económicas e financeiras, residindo o móbil de atuação dos combatentes estrangeiros essencialmente em questões ideológicas e religiosas, apesar de não se poder descurar totalmente as questões monetárias. À semelhança das dificuldades inerentes à definição de mercenário, a definição de combatente estrangeiro coloca também dificuldades sobre a legitimidade ou legalidade da sua atuação, constituindo ainda um grande desafio o estabelecimento de uma linha divisória clara entre a identificação de um combatente como sendo um mercenário, como sendo um combatente estrangeiro, ou no limite, como sendo ambos, simultaneamente.

O atual conflito na Ucrânia trouxe para o nosso dia-a-dia algumas das problemáticas associadas ao problema da categorização dos combatentes, e, acima de tudo, a sua eventual (des)proteção pelo Direito Internacional Humanitário. Como conclui a atual Relatora Especial, Ms. MacLeod, numa declaração proferida em março nas Nações Unidas (ONU, 2022), "States should implement effective international and national regulation. Human rights abuses and humanitarian law violations by mercenaries must not be allowed to go unpunished by States and the international community".

## Referências Bibliográficas


BBC (2022, 16 de agosto). *What is Russia´s Wagner Group of mercenaries in Ukraine?. BBC News* [Página *online* ]. Retirado de https://www.bbc.com/news/world-60947877.

Bella, T., Timsit, A. (2022, 03 de março). *Zelensky says 16,000 foreigners have volunteered to fight for Ukraine against Russian invasion. The Washington Post* [Página *online*]. Retirado de https://www.washingtonpost.com/world/2022/03/03/zelensky-ukraine-16000-foreign-volunteers-russia/.

Blatchford, A. (2022, 24 de março). *Band of others: Ukraine's legions of foreign soldiers are on the frontline*. Politico [Página *online*]. Retirado de https://www.politico.com/news/2022/03/24/ukraine-legion-foreign-soldiers-00020233.

Cascio, J. (2020, 29 de abril). *Facing the Age of Chaos* [Página *online*]. Retirado de https://medium.com/@cascio/facing-the-age-of-chaos-b00687b1f51d.

CICV. (1977). *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)*. Geneva: Switzerland.

CICV. (1987). *Commentary on the Additional Protocols of 8 June 1977 to the Geneva Conventions of 12 August 1949*. Geneva, Switzerland.

CICV. (s.d.). Norma 108. Mercenários [Página *online*]. Retirado de https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/por/docs/v1_rul_rule108.

Deyra, M. (2001). *Direito Internacional Humanitário*. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.

Gosselin-Malo, E. (2022, 12 de abril). *Wars that aren't theirs: Syrian Mercenaries try to join Russia in the fight for Ukraine. Italian Institute for International Political Studies* [Página *online*]. Retirado de https://www.ispionline.it/en/pubblicazione/wars-arent-theirs-syrian-mercenaries-try-join-russia-fight-ukraine-34568.

Grabmeier, S. (2020, 28 de julho). *BANI versus VUCA: a new acronym to describe the world* [Página *online*]. Retirado de https://stephangrabmeier.de/bani-versus-vuca.

Guterres, A. (2019, 04 de fevereiro). *No Conselho de Segurança, Guterres alerta para perigo de Mercenários em África* [Página *online*]. ONU News. Retirado de https://news.un.org/pt/story/2019/02/1658221.

Hirst, T. (2015, 25 março). *Meet the private army controlled by sacked Ukrainian billionaire Igor Kolomoisky*. Business Insider. [Página *online*]. Retirado de https://www.businessinsider.com/the-pocket-army-controlled-by-sacked-ukrainian-billionaire-igor-kolomoisky-2015-3.

Lusa (2022, 22 de janeiro). *RCA - ONU investiga massacre de dezenas de pessoas pelo Exército e Mercenários Russos*. RTP Notícias [Página *online*]. Retirado de https://www.rtp.pt/noticias/mundo/rca-onu-investiga-massacre-de-dezenas-de-pessoas-pelo-exercito-e-mercenarios-russos_n1378681.

Mahamat, M. (2019, 04 de fevereiro). *ONU e União Africana pedem aos países para assinarem convenção contra mercenários* [Página *online*]. Lusa. Retirado de https://www.dn.pt/lusa/onu-e-uniao-africana-pedem-aos-paises-para-assinarem-convencao-contra-mercenarios-10533593.html.

McFate, S. (2014). *The Modern Mercenary – Private Armies and what they mean for World Order*. New York: Oxford University Press.

McFate, S. (2019). *Mercenaries and War: understanding Private Armies Today*. Washington D.C.: National Defence University Press.

Mehra, T., Thorley, A. (2022, 11 de julho). *Foreign Fighters, Foreign Volunteers and Mercenaries in the Ukrainian Armed Conflict. International Centre for Counter-terrorism* [Página *online*]. Retirado de https://icct.nl/publication/foreign-fighters-volunteers-mercenaries-in-ukraine/.

Ministry of Defense of the Russian Federation. (2022, 17 de junho). *Russian Ministry of Defence publishes data on number of foreign mercenaries in Ukraine. Special Military Operation* [Página *online*]. Retirado de https://eng.mil.ru/en/special_operation/news/more.htm?id=12425594@egNews.

Mquirni, N. (2022, fevereiro). Private Military and Security Companies: a new form or mercenarism?. Policy Center for the New South. Policy Brief. 8/22.

Neythiri, L. (2022). *War of mercenaries Leaks & Gaps*. Chanakya Forum [Página *online* ]. Retirado de https://chanakyaforum.com/war-of-mercenaries/.

ONU. (1967, 10 de julho). *Security Council Resolution on the recruitment and training of Mercenaries in the Democratic Republic of the Congo*. S/RES/239 [Página *online* ]. Retirado de https://digitallibrary.un.org/record/112438.

ONU. (1977, 14 de abril). *Security Council Resolution on condemning the armed aggression against Benin*. S/RES/405 [Página *online*]. Retirado de https://digitallibrary.un.org/record/66646.

ONU. (1977, 24 de novembro). *Security Council Resolution on assistance to Benin to repair the damage caused by the aggression of 16 January 1977*. S/RES/419 [Página *online*]. Retirado de https://digitallibrary.un.org/record/66647?ln=en.

ONU. (1980, 04 de dezembro). *Drafting of an international convention against the recruitment, use, financing and training of Mercenaries*. A/RES/35/48 [Página *online*]. Retirado de https://digitallibrary.un.org/record/18198?ln=en.

ONU. (1981, 15 de dezembro). *Security Council Resolution on deciding to send a commission of inquiry to Seychelles*. S/RES/496 [Página *online*]. Retirado de https://digitallibrary.un.org/record/27514.

ONU. (1982, 28 de maio). *Security Council Resolution on South Africa's military activities against Seychelles*. S/RES/507 [Página *online*]. Retirado de https://digitallibrary.un.org/record/31562.

ONU. (1986). *Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*. E/RES/1986/43 [Página *online*]. Retirado de https://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=8699.

ONU. (1989, 04 de dezembro). *International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries*. Resolução A/RES/44/34 [Página *online*]. Retirado de https://undocs.org/en/A/RES/44/34.

ONU. (2002, fevereiro). *The Impact of Mercenary Activities on the Right of Peoples to self-determination*. Human Rights Fact Sheets 28 [Página *online*]. Retirado de https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet28en.pdf.

ONU. (2003, 24 de dezembro). *The right of peoples to self-determination and its application to peoples under colonial or alien domination or foreign occupation*. E/CN.4/2004/15 [Página *online*]. Retirado de https://undocs.org/en/E/CN.4/2004/15.

ONU. (2004, 08 de abril). *Comission on Human Rights Resolution 2004/5*. E/CN.4/RES/2004/5 [Página *online*]. Retirado de https://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=9798.

ONU. (2014, 24 de setembro). *Security Council Resolution 2178 (2014)*. S/RES/2178 [Página *online*]. Retirado de https://images.io.gov.mo/bo/ii/2016/24/avce-43-2016.pdf.

ONU. (2015, 08 de julho). *Annual Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*. A/HRC/30/34 [Página *online*]. Retirado de https://undocs.org/A/HRC/30/34.

ONU. (2015, 17 de agosto). *Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination. Mission to Côte d'Ivoire (7-10 October 2014)*. A/HRC/30/34/Add. 1 [Página *online*]. Retirado de https://undocs.org/A/HRC/30/34/Add.1.

ONU. (2015, 19 de agosto). *Seventieth session - Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*. A/70/330 [Página *online*]. Retirado de https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/260/14/PDF/N1526014.pdf?OpenElement.

ONU. (2016, 29 de julho). *Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination on its mission to Ukraine*. A/HRC/33/43/Add. 3 [Página *online*]. Retirado de https://undocs.org/en/A/HRC/33/43/Add.3.

ONU. (2022, 04 de março). *Statement by the UN Working Group on the use of mercenaries warns about the dangers of the growing use of mercenaries around the globe*. [Página *online*]. Retirado de https://www.ohchr.org/en/statements/2022/03/statement-un-working-group-use-mercenaries-warns-about-dangers-growing-use.

ONU. (s.d.). *United Nations Treaty Collection – International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaires* [Página *online*]. Retirado de https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=XVIII-6&chapter=18&clang=_en#EndDec.

Parlamento Europeu (2018, maio). *The return of foreign fighters to EU soil. Ex-post evaluation*. EPRS PE 621.811[Página *online*]. Retirado de https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/621811/EPRS_STU(2018)621811_EN.pdf.

Parlamento Europeu. (2021, 24 de novembro). *Proposta de Resolução Comum sobre violações dos direitos humanos cometidas por empresas militares e de segurança privadas, nomeadamente o grupo Wagner*. 2021/2982(RSP) [Página *online*]. Retirado de https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RC-9-2021-0560_PT.pdf.

Percy, S. (2007). *Mercenaries: The History of a Norm in International Relations*. New York: Oxford University Press.

Pimentel, C. R. (2015). Entre o livre-mercado e o compromisso multilateral: Opções de regulação internacional sobre empresas militares e de segurança privada. *Brazilian Journal of International Relations*. 4(2), 273-299.

Reuters. (2022, 15 de agosto). *Donetsk court charges Britons, Swede and Croat as mercenaries, 3 face death penalty*. Reuters [Página *online*]. Retirado de https://www.reuters.com/world/europe/donetsk-separatist-court-charges-5-foreigners-mercenaries-says-3-face-death-2022-08-15/.

Rondeaux, C. (2019, 05 de novembro). *Decoding the Wagner Group: Analysing the role of Privatre Military Security contractors in Russian proxy warfare* [Página *online*]. Center on the Future of War. International Security Future Frontlines. Arizona State University. Retirado de https://www.newamerica.org/international-security/reports/decoding-wagner-group-analyzing-role-private-military-security-contractors-russian-proxy-warfare/.

Singer, P. (2007). *Corporate Warriors: the rise of the Privatised Military Industry*. Ithaca and London: Cornell University Press.

Tang, I. (2022, setembro). *The latest in a long line: Ukraine´s International Legion and a History of Foreign Fighters*. *Harvard International Review* [Página *online*]. Retirado de https://hir.harvard.edu/the-latest-in-a-long-line-ukraines-international-legion-and-a-history-of-foreign-fighters/.

Thomson, J. (1996). *Mercenaries, Pirates and Sovereigns: State-Building and Extraterritorial Violence in Early Modern Europe*. Princeton Studies in International History and Politics Book 63. Princeton N.J.: Princeton University Press.

Varin, C. (2012). *Mercenaries and the State: How the hybridisation of the armed forces is changing the face of national security (London School of Economics Doctor of Philosophy Thesis)*. The London School of Economics and Political Science, London.

Wright, R. (2022, 05 de abril). *Will mercenaries and foreign fighters change the course of Ukraine's war?*. *The New Yorker* [Página *online*]. Retirado de https://www.newyorker.com/news/daily-comment/will-mercenaries-and-foreign-fighters-change-the-course-of-ukraines-war.

*Endereço eletrónico: cidium@ium.pt*
*Telefone : (+351) 213 002 100 | Fax: (+351) 213 002 162*
*Morada: Rua de Pedrouços, 1449-027 Lisboa*

*Capa*
*Composição gráfica*
*Tenente-coronel TINF Rui José da Silva Grilo*
*Sobre aguarela de*
*Tenente-general Vítor Manuel Amaral Vieira*